

FONTE: SIAFEM, DIROR/DIORF, 25/MAI/2020, às 10h.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA 1: Nos meses de set, nov e dez/19, devido a ingressos intempestivos, foram deduzidos os valores referente a ressarcimento de Servidores Cédidos, referente ao exercício de 2018.

NOTA 2: A despesa com Pessoal, obedece a Resolução nº 16.769/03 do TCE/PA.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Presidente

ADÉLIA MONTEIRO

Diretora de Orçamento e Finanças

ROSANA MARIA MORAES FERREIRA DA GAMA

Controle Interno

Protocolo: 549413

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 19.184

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a proliferação da doença COVID-19 em nossa capital e as consequências enfrentadas pelo sistema de saúde pública;

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos e jurisdicionais e a correta prestação jurisdicional com a menor circulação de pessoas nas dependências desta Corte de Contas;

Considerando o disposto no art. 15, XXV c/c Parágrafo Único do art. 165 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

Considerando a necessidade de escalonar de maneira progressiva a prestação dos serviços presenciais no âmbito desta Corte de Contas;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.726, desta data.

RESOLUÇÃO Nº 19.185

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo para o encaminhamento das prestações de contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2019, mediante o sistema eletrônico e-Jurisdicionado.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto n. 777, de 23/05/2020, editado pelo Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado e o retorno gradativo ao trabalho presencial, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a solicitação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, mediante o Ofício n. 246/2020-GP/ALEPA, de 26 de maio de 2020, referente à prorrogação do prazo para remessa das prestações de contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2019, mediante o sistema eletrônico e-Jurisdicionado, diante das restrições ao funcionamento da gestão pública impostas pela pandemia, inclusive com o afastamento de servidores para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 8º da Resolução TCE/PA n. 18.975, de 7 de dezembro de 2017, sobre o encaminhamento da prestação de contas anual de gestão mediante o sistema eletrônico e-Jurisdicionado até o dia 31 de março do ano subsequente;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 35.913, de 23/03/2020, referendada pela Resolução TCE/PA n. 19.177, de 23 de abril de 2020, que prorrogou, em caráter excepcional, até 31 de maio de 2020, o prazo para o encaminhamento das prestações de contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2019, mediante o sistema eletrônico e-Jurisdicionado;

CONSIDERANDO, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata n. 5.726, desta data.

RESOLVE,

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, até 30 de junho de 2020, o prazo para o encaminhamento das prestações de contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2019, mediante o sistema eletrônico e-Jurisdicionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 28 de maio de 2020.

RESOLVE,

Art. 1º Ficam prorrogadas até 14 de junho de 2020 as medidas estabelecidas no Art. 1º da Resolução nº 19.180, de 30 de abril de 2020.

Art. 2º As sessões ordinárias presenciais do Tribunal Pleno nos meses de junho e julho de 2020 ocorrerão nos dias 16, 23 e 30 de junho e 07, 14, 21 e 28 de julho.

Art. 3º Fica autorizada a Presidência, mediante ato próprio, a adotar as medidas complementares necessárias à eficácia das ações preventivas, bem como prorrogar o prazo de vigência, intensificá-las ou alterá-las, caso se faça necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 28 de maio de 2020.

Protocolo: 549527

PORTARIA N.º 35.977, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o retorno gradual e controlado das atividades presenciais no âmbito do TCE/PA e manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 777, de 23/05/2020, que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade da atividade jurisdicional desta Corte de Contas e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de adoção de medidas complementares por ato próprio, conforme art. 2º da Resolução n. 19.180, de 30 de abril de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 14/06/2020 as medidas previstas na Portaria n. 35.912, de 23/03/2020.

Art. 2º As disposições constantes nas Portarias n. 35.882, de 16 de março de 2020, e n. 35.906, de 19 de março de 2020, que dispõem sobre medidas preventivas de caráter temporário com vistas à redução do risco de disseminação e contágio com o novo coronavírus, ficam prorrogadas por tempo indeterminado.

Art. 3º As atividades presenciais dos servidores serão retomadas a partir de 15 de junho de 2020, exceto aos servidores que compõe o grupo de risco de contágio para a COVID-19 (art. 3º, I, II e III da Portaria n. 35.906/2020), desde que devidamente comprovadas as suas situações (art. 3º, §§ 1º e 2º da Portaria n. 35.906/2020).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

§ 1º Os ocupantes de funções de chefia e os servidores que forem convocados deverão retornar ao expediente presencial em 8 de junho de 2020, para fins de coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado;

§ 2º O expediente no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e nas suas representações de Santarém e Marabá será, excepcionalmente, de 9h às 13h durante o mês de junho/2020 e de 8h às 13h durante o mês de julho/2020;

§ 3º O trabalho em regime remoto será realizado pelos servidores que, excepcionalmente, não retornarem ao trabalho presencial;

§ 4º Fica mantida a suspensão da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição pelo sistema de ponto disponível no portal de sistemas do TCE/PA, vedado o cômputo de horas adicionais para fins de banco de horas enquanto perdurar a suspensão.

Art. 4º O uso de máscaras no interior do Tribunal é obrigatório por todos os que nele trabalham ou visitam, sem distinção, sendo impositivo seu uso correto e restando vedada a entrada ou permanência daqueles que não estiverem usando ou se recusarem a usar, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O não atendimento da previsão contida no caput deste artigo por Membros, Servidores, Estagiários e Terceirizados, será passível de apuração e demais providências de natureza administrativa.

Art. 5º O atendimento presencial aos jurisdicionados, advogados, terceiros interessados e público em geral será retomado a partir de 15 de junho de 2020 e, rigidamente controlado, mediante:

I – Controle de entrada, limitado a 1 (uma) pessoa para cada processo consultado ou certidão requerida ou serviço demandado;

II – Obrigatoriedade do uso de máscaras;

III – Obrigatoriedade da higienização com álcool em gel 70% e/ou lavagem das mãos com água e sabão; e

IV – Obediência às regras de distanciamento, respeitada a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Art. 6º A partir de 15 de junho de 2020 será reaberto o serviço de protocolo físico/presencial na sede do TCE/PA e nas suas representações de Santarém e Marabá, com funcionamento nos horários previstos no § 2º do art. 3º desta portaria.

Art. 7º As certidões requeridas ao TCE/PA a partir de 15 de junho de 2020 permanecerem sendo entregues, exclusivamente, de forma eletrônica.

Art. 8º As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Ficam revogadas a partir de 15 de junho de 2020 a Portaria n. 35.912, de 23 de março de 2020, e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 549522